

constituição do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria 5.922/2023.

Juína-MT, 04 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA Nº 017/GAB/SMEC/2024/JUINA/MT**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional-AEE (atendimento educacional especializado), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juína/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/nº. 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2009 do Conselho Nacional de Educação que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 11/2010 do MEC que dispõe sobre as Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; e Considerando a necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1.º A Sala de Recursos Multifuncional (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado/AEE na Educação Básica será organizada para um atendimento educacional de natureza pedagógica, que complementa e/ou suplementa a escolarização de estudantes da Educação Especial, oferecido no contraturno da escolarização do ensino comum, com atendimento por cronograma e horários definidos.

§ 1º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§ 3º As Salas de Recursos Multifuncionais atenderão estudantes da própria Unidade Escolar mediante organização das turmas e agenda de horários para o atendimento;

§ 4º Após organizar as turmas dos alunos da própria Unidade para o atendimento educacional especializado a Unidade Escolar poderá ofertar vagas para estudantes de outras Unidades.

Art. 2º -Determinar que compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a organização e funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC:

I-Assegurar aos alunos público alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

II- Definir quais Unidades Escolares receberão as Salas de Recursos Multifuncionais e as Unidades Escolares indicadas devem cumprir os seguintes requisitos:

ter alunos da educação especial matriculados;

possuir espaço físico adequado disponível com condições de acessibilidade para funcionamento da sala;

III- Responsabilizar-se pelo processo de seleção e atribuição de professores para Sala de Recursos Multifuncional após o início do ano letivo; por orientações técnicas e pedagógicas para as Unidades Escolares; pela formação continuada dos professores e auxiliares cuidadores bem como do acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados nas Salas.

IV- Repassar recursos financeiros através do PDE Municipal para as Unidades Escolares destinados às Salas de Recursos para Atendimento Educacional Especializado;

V- Estabelecer redes de apoio e colaboração com as instituições de educação superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

§2º- Cabe a Equipe Gestora da Unidade Escolar:

a) Contemplar, no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, a oferta do atendimento educacional especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade, bem como o atendimento domiciliar para os estudantes que se encontram impossibilitados de frequentar as aulas;

b) Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;

c) Matricular, no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outra(s) escola(s) de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;

d) Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo da educação especial nas classes comuns; e as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;

e) Elaborar junto ao professor de sala de ensino regular o P.E.I -Plano Educacional Individualizado;

f) Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

g) Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede;

h) Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

i) Acompanhar e mobilizar o corpo docente para a reflexão, avaliação, identificação e seleção das formas de ensinar e dos recursos e estratégias utilizadas no processo de ensino e aprendizagem;

j) Zelar pelo registro dos dados dos estudantes da matrícula por meio do Sistema Ômega, pois os dados são migrados para o EducaCenso e por meio dele, o Ministério da Educação (MEC) poderá encaminhar recursos específicos para a Educação Especial diretamente para a escola;

Art. 3º. A seleção e atribuição do professor para a Sala de Recursos será realizada somente para as Unidades Escolares que possuem a Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único: o professor do AEE ou as salas de recursos multifuncionais poderão ser remanejados para outra unidade escolar caso não tenham estudantes público alvo para o atendimento.

Art. 4º - O profissional que atua na sala de recursos multifuncionais é o professor de Atendimento Educacional Especializado/AEE, que deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica em educação especial.

§ 1º - O perfil do professor para atribuir na Sala de Recurso será:

Ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na Área de Educação Especial;

Ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e cursos de aperfeiçoamento (atendimento educacional especializado, ou áreas de conhecimento das deficiências dos alunos ou necessidades educativas dos educandos);

Ter Licenciatura Plena em outras áreas e cursos de aperfeiçoamento Educação Especial (atendimento educacional especializado, ou áreas de conhecimento das deficiências dos alunos ou necessidades educativas dos educandos).

Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino para atender os estudantes da Sala de Recursos.

Preferencialmente ser professor efetivo com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, acrescida de mais 10 horas excedentes perfazendo uma jornada de 40 horas semanais, pois na falta de professor efetivo, a vaga será preenchida por professores de contrato temporário selecionado através do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A carga horária do professor do AEE será de 40 horas semanais e poderá ser distribuída da seguinte forma:

20 horas matutino: 15 horas em sala de aula e 5 de hora atividade.

20 horas vespertino: 15 horas em sala de aula e 5 de hora atividade.

Art. 5º- O professor da Sala de Recursos Multifuncionais adaptará as atividades pedagógicas com as especificidades dos estudantes conforme diagnóstico, assim definirá as estratégias de ensino que utilizará.

Art.6º- A organização das turmas para atendimento da Sala de Recursos Multifuncional será de forma a atender as especificidades de cada etapa da Educação ou seja, Educação Infantil/Creche-Pré-escola, Ensino Fundamental I/ (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II/ (6º ao 9º ano).

§ 1º- Na organização dos agrupamentos presenciais deverão ser observados as proximidades da etapa e as especificidades de cada estudante;

§ 2º- O professor do AEE deverá organizar o cronograma do agrupamento para atender os turnos considerando especificidade de cada criança.

§ 3º- Os estudantes usuários do Transporte Escolar Público deverão ser oportunizados o atendimento no mesmo turno com horários pré-definidos entre professor da Sala de Recurso e professor da sala regular.

§ 4º- Para fins de organização das turmas serão compostas de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 12 (doze) estudantes.

§ 5º- A escola que apresentar uma demanda de até 12 (doze) alunos, matriculados em dois turnos (matutino e vespertino), terá uma turma vinculada a um único professor, que deverá organizar o cronograma de atendimento para ambos os períodos.

§ 6º- As turmas para Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos deverão ser formadas por estudantes de uma única área de deficiência, ou de Trans torno do Espectro Autista ou de Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único: O número de estudantes nas turmas para o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recurso Multifuncional devem considerar o nível de necessidades de cada estudante.

Art. 7º - A Coordenação Pedagógica mediará o diálogo do professor da sala de recursos com professor regente da turma para verificar o levantamento prévio das necessidades pedagógicas do estudante da educação especial para dar sequência ao seu planejamento.

Art. 8º- Não poderá assumir a função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, os professores que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano letivo em curso;

II- Em desvio de função e que não atender aos critérios exigidos para o exercício da função;

III- Que não tiverem disponibilidade nos períodos diurnos (matutino e vespertino);

IV- Indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o (s) professor (es) do ensino regular;

V- Em constantes Licenças para Tratamento de Saúde;

VI – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou prevista para o ano letivo em curso desde que interrompa ao assumir a turma.

Art. 9º - Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado/AEE:

I-Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;

II- Elaborar o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos bem como os atendimentos domiciliar, se houver, para estudantes impossibilitados de frequentar as aulas conforme artigo 13 desta Portaria.

III-Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

IV- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

V-Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

VI-Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 10 - O Atendimento Educacional Especializado/AEE não deve se constituir como reforço escolar, uma vez que não é objetivo do professor da sala de recursos ensinar os conteúdos que foram ministrados na classe comum, mas auxiliar na eliminação de barreiras, as quais, lembramos, não estão no aluno, mas no ambiente que o cerca.

Art. 11 - O público-alvo do AEE é formado por estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

Art. 12 - O atendimento em Sala de Recurso Multifuncional poderá ser complementar e/ou suplementar.

I - Atendimento complementar- é aquele que visa complementar a formação dos estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista (TEA) o que significa trabalhar com os recursos que possibilitem ao aluno transpor barreiras impostas à sua aprendizagem na classe comum.

II- Atendimento suplementar – é aquele que visa suplementar a aprendizagem dos alunos com altas habilidades/superdotação por meio de enriquecimento curricular nas áreas em que o estudante apresenta grande interesse, facilidade ou habilidades.

Art. 13- Os estudantes público-alvo da Educação Especial, acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio, terão assegurados o AEE, quando necessário, considerando as atividades específicas do Plano do AEE do estudante.

Parágrafo Único - Compete à Equipe Gestora e ao professor da classe comum, orientados pelo Coordenador Pedagógico, a operacionalização do atendimento pedagógico domiciliar, visando o acesso ao currículo aos estudantes referidos no caput do artigo.

Art. 14- Estudantes com transtornos funcionais específicos, tais como: déficit de atenção, hiperatividade, discalculia, disgrafia, dislexia, bem como pessoas com dificuldade de aprendizagem, não fazem parte do público-alvo da educação especial, mas poderão ser atendidos na Sala de Apoio a Aprendizagem/SAA.

Art.15- São documentos necessários para a Sala de Recurso Multifuncional:

Plano de Atendimento Educacional Especializado-Plano de AEE;

Plano Educacional Individualizado- PEI;

Avaliação biopsicossocial da deficiência e laudo médico;

Ficha de Acompanhamento Contínuo de cada estudante;

Ficha de frequência.

Art.16- Cabe a Equipe do NAMEI- Núcleo de Apoio Multiprofissional de Educação Inclusiva/NAMEI e Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.17- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ericson Leandro de Oliveira**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura de Juína**

**Port. 004/2021**

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE***

#### ***ATO***

##### ***TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2023***

LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

CONTRATADO: OAMASH ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO

MOTIVO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DO TIPO INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE QUE RECEBE BENEFÍCIO OU QUE NÃO RECEBE QUAISQUER TIPOS DE BENEFÍCIO, INDEPENDENTE OU DEPENDENTE DE PROBLEMA DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL OU PSÍQUICO.

**ALAN TOGNI**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

##### ***DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024 - RATIFICAÇÃO***

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, SR. ALAN TOGNI, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 29, § 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.090/2022, TORNA PÚBLICO QUE TENDO CONCORDADO COM A JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DEMANDANTE, NO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO:

OBJETO : AQUISIÇÃO DE 01 CANIL MODULAR PARA ACOMODAÇÃO DE ANIMAIS QUE IRÃO SER ATENDIDOS PELA UNIDADE PERMANENTE DE CASTRAÇÃO, 01 CANIL INOX PARA O CETRAS/LRV PARA ATENDER A CONCILIAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE AO TAC n. 166/SEMA/MPE

CREDOR: MED SINAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 00.172.291/0001-03

VALOR: 17.548,00 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

ONDE FORMULOU-SE EXPEDIENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO CAPUT DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, RATIFICA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA MESMA.

LUCAS DO RIO VERDE-MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

**ALAN TOGNI**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

##### ***DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024 - RATIFICAÇÃO***

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, SR. ALAN TOGNI, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 29, § 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.090/2022, TORNA PÚBLICO QUE TENDO CONCORDADO COM A JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DEMANDANTE, NO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO:

OBJETO : AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS QUE SÃO ATENDIDOS PELO CETRAS/LRV PARA ATENDER A CONCILIAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE AO TAC n. 166/SEMA/MPE.

CREDOR: BAG E-COMMERCE LTDA ME , CNPJ Nº 49.194.841/000-76

VALOR: R\$ 7.200,07 (sete mil e duzentos reais e sete centavos)